



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **DEZENOVE DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “**ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO**”, SOB A PRESIDÊNCIA DO **MAGNÍFICO REITOR**, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ANA CAROLINA GALVÃO MARSIGLIA, ANDREAS NASCIMENTO, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CELSO ALBERTO SAIBEL SANTOS, GRACE KELLY FILGUEIRAS FREITAS, LUIZ ANTONIO SAADE, MARIANE LIMA DE SOUZA, MYRIAM SALOMÃO, PEDRO ALVES BEZERRA MORAIS, RICARDO ROBERTO BEHR, ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO, SAULO ALMEIDA MORELATTO, SÔNIA MISSAGIA DE MATOS, WARLEY DE SOUZA BORGES, ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA), NEYVAL COSTA REIS JUNIOR, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, DÉBORA PROVETTI SCARDINI NACARI, JOANICY LEANDRA PEREIRA, ANDRÉ LUIZ NETTO CASOTTI, ESTHER TAVARES DE ALBUQUERQUE, GABRIELA BONELLI DO VALLE, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO E SAULO FELÍCIO SALLES. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXANDRE CARDOSO DA CUNHA, ANTONIO CARLOS MORAES, GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA, ÍCARO PIANCA GUIDOLINI, MARCOS VOGEL, RODRIGO LUIZ VANCINI, UEBER JOSÉ DE OLIVEIRA, VIVIANA MÔNICA VERMES E RALPH BONANDI BARREIROS.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** O Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Cidadania, Gelson Silva Junquilha, juntamente com o Diretor de Cidadania e Direitos Humanos da PROAECI, Professor Gustavo Forde, fez a apresentação da proposta de Conferência de Ações Afirmativas, citando os novos auxílios instituídos pela Universidade, como o Auxílio Cultural, no valor de R\$ 1.400,00 para 15 (quinze) projetos, e o Auxílio-



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Creche para mães estudantes, no valor de R\$ 200,00 mensais. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, parabenizou o Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Cidadania, Professor Gelson Silva Junquilha, e o Diretor de Cidadania e Direitos Humanos, Professor Gustavo Forde, pelo êxito das iniciativas. O Conselheiro Luiz Antonio Saade, com a palavra, solicitou à Pró-Reitoria de Graduação que seja mais criteriosa na concessão de amparo legal, dado que no Departamento de Economia um Professor reclamou que um estudante chegou uma hora e vinte minutos atrasado para a prova final e foi impedido de entrar, pois alguns alunos já haviam saído. Esse aluno perambulou pelo Departamento de Economia, tendo sido visto nessa situação por diversas pessoas, inclusive o próprio Conselheiro. O referido Professor foi surpreendido pelo amparo legal, haja vista o aluno estar munido de um atestado médico falso. Instruído na PROGRAD a fazer uma carta esclarecendo a situação e o estudante assim procedeu, aguardando retorno no momento e assediando o Professor com o argumento de que tem amparo legal. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, respondeu que o caso já foi analisado na PROGRAD, e o aluno fez o procedimento normal dentro do prazo, tendo essa Pró-Reitoria tomado ciência do ocorrido somente depois que o estudante já havia dado entrada no atestado médico, do qual a PROGRAD não tem competência para desconfiar, como de nenhum outro atestado médico, mas suspendeu a prova final para o aluno em questão assim que tomou conhecimento da situação. A Conselheira Ana Carolina Galvão Marsiglia, com a palavra, fez a leitura de uma moção de repúdio, *in verbis*: **“MOÇÃO DE REPÚDIO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM O PROGRAMA ENSINA BRASIL. O Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (Executivo, fls. 21-22) publicou em 13 de setembro de 2017 (disponível em: [http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3875/#/p:29/e:3875?find="343154](http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3875/#/p:29/e:3875?find=)”), a Portaria conjunta SEDU/ SEGER Nº 002-R, de 11 de setembro do corrente. Nela, Haroldo Corrêa Rocha, Secretário de Estado da Educação e Dayse Maria Oslegher Lemos, Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, tornam público o Acordo de Cooperação nº 001/2017, firmado em 15 de agosto deste ano “com organização do setor privado, sem fins lucrativos na área da educação, e sem custos para o Erário”. Tal Associação privada, denominada “Ensina Brasil”, terá atuação nas escolas públicas estaduais da Grande Vitória, na forma prevista no Anexo único da referida Portaria publicado na mesma data. A parceria estabelecida tem como objeto “o desenvolvimento de programa de recrutamento, seleção e formação de lideranças na área de educação, por meio de exercício temporário da função docente em escolas em situação vulnerável da rede pública estadual”. Ainda segundo o citado Anexo, o programa foi desenvolvido “com base em modelo testado internacionalmente”. Para que o candidato interessado seja elegível ao Programa do Ensina Brasil, deve atender aos critérios estabelecidos, sendo que entre eles, nenhum apresenta exigência de formação superior em cursos de licenciatura. Os candidatos selecionados “serão remunerados pela modalidade de subsídio, acrescido de auxílio alimentação, respeitada a mesma habilitação/carga horária aplicável aos servidores efetivos e temporários, na forma da legislação vigente”, com jornada de 44 horas semanais. Ademais, os**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*candidatos devem “ter disponibilidade para participar da formação inicial de 5 semanas”. Já no site do “Ensina Brasil” (<https://www.ensinabrasil.org/nossoprograma>), de forma bastante sintética, o programa de formação se compromete a recrutar “jovens talentos, de diversas áreas, comprometidos com a transformação social”. Para tanto, oferece “Formação inicial intensiva voltada para o desenvolvimento de práticas para a sala de aula e habilidades de liderança (humildade, resiliência, resolução de problemas, entre outros)”, além de formação continuada, oferecida ao longo dos dois anos de contrato, por meio da qual o “professor” tem acompanhamento de tutores e “mentoria de professores veteranos e profissionais de diversas áreas”. No quadro da “Equipe Ensina Brasil”, chama atenção que dos 10 membros apresentados, 8 são formados em instituição pública brasileira de ensino superior, sendo que apenas 3 deles tem formação na área de educação: dois em Pedagogia e um em Licenciatura em Química. Os demais, não são graduados em cursos de formação de professores, mas sim, em administração, direito e economia. Todos eles exerceram trabalho voluntário ao longo de suas trajetórias. Entre os dezessete apoiadores e parceiros, temos a Fundação Lemann e a Fundação Itaú Social. Apresentado esse panorama, fazemos brevíssimos destaques, em função da complexidade do tema. Será o caso de analisar pormenorizadamente as implicações dessa “parceria”, o que não será feito neste momento, dado que o objeto de nossa manifestação é discordar veementemente do Governo do Estado do Espírito Santo, pela realização de tal Acordo de Cooperação. A atuação de uma associação privada no recrutamento de professores para as escolas públicas estaduais, por meio de acordos temporários, precariza e deixa em instabilidade a atividade de docentes, que deveriam ser selecionados segundo rigorosos critérios de concursos públicos. A parceria é justificada por questões financeiras (“sem custos para o Erário”) e por ter como finalidade firmar acordo com um modelo testado internacionalmente. No entanto, a publicação do Diário Oficial não problematiza - nem revela - obviamente, que os próprios formuladores dos tais modelos já assumiram o fracasso de suas ideias, como é o caso de Diane Ravitch, proponente das políticas educacionais americanas. Além disso, o exemplo de outros países não leva em conta um conjunto de fatores específicos de nosso país, querendo comparar realidades econômicas, políticas e sociais muito diversas. Parece-nos, que o que as instituições de ensino superior ofereceram à grande maioria dos membros da equipe do “Ensina Brasil”, se traduz agora em algo que essas mesmas pessoas querem tirar da população capixaba que está na escola pública, por meio do repugnante Acordo de Cooperação firmado, ou seja, a negação de uma formação de qualidade, gratuita, laica e socialmente referenciada. O programa “Ensina Brasil” assinala que visa a descoberta de “talentos”, dando-nos a compreensão de que há indivíduos que são talentosos e outros não, como algo inato. Essa perspectiva impede qualquer possibilidade de que o processo educativo possa contribuir com a transformação das pessoas. Aliás, muito nos estranha que o programa mencione “transformação social”. Afinal, o que se entende por essa definição? Seria possível uma “transformação social” resultante da experiência com trabalhos voluntários, realizados por pessoas sem formação? Mais ainda,*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*seria possível uma “transformação social” de nossas crianças e jovens que frequentam a escola pública, que estejam sob a ação educativa de profissionais formados em apenas CINCO semanas? E depois oferecer “acompanhamento” (leia-se trocas de experiências) com supostos especialistas, sendo que na equipe apresentada a maioria não tem formação em educação? Cremos que sim. É possível uma “transformação social”. Mas seu resultado será uma mudança para pior. Será a transformação dos filhos da classe trabalhadora capixaba em sujeitos menos conscientes e críticos; será o esvaziamento da formação escolar oferecida aos que mais necessitam da escola pública; será, ao mesmo tempo, a desqualificação da profissão docente e a ampliação da possibilidade de exploração do povo. O abjeto Acordo de Cooperação, firma-se com uma associação que, conforme mencionado, tem apoiadores como a Fundação Lemann e a Fundação Itaú Social. Tais fundações, entre outros parceiros da associação, fazem parte da chamada “direita para o social”, assim classificada para designar o empresariado “socialmente responsável”, interessado na formulação de um projeto de sociabilidade para o capital, com valorização do voluntariado, selos de competência e preparação de estudantes para avaliações externas nacionais e internacionais que mascaram a verdadeira aprendizagem escolar. Como única universidade pública de ensino superior do estado do Espírito Santo e particularmente, como Centro dedicado exclusivamente à formação de professores, por meio de nossa atuação em 19 licenciaturas, repudiamos a contratação de profissionais não licenciados (ainda que graduados) para atuação nas escolas públicas estaduais capixabas, tanto quanto à oferta de uma suposta formação, reduzida a cerca de ¼ do que seria um único semestre letivo de um curso de licenciatura. É indecoroso o tratamento dado à categoria do magistério por meio desse Acordo, indigno submeter o povo capixaba à tamanha desqualificação da educação escolar pública e desrespeitoso com os educadores que trabalham em nossas escolas e pesquisadores da educação, que atuam com a formação docente, ao não estabelecer amplo diálogo e parcerias efetivamente implicadas ético-politicamente com a educação pública capixaba. Vitória, 15 de setembro de 2017. Conselho Departamental do Centro de Educação. Universidade Federal do Espírito Santo”. Registre-se ainda, que a moção foi divulgada em redes sociais e listas de grupos de pesquisa, contando com centenas de compartilhamentos, além da publicação, até o momento, nos sítio eletrônico do Centro de Educação. (<http://www.ce.ufes.br/conteudo/mo%C3%A7%C3%A3o-de-rep%C3%BAdio-ao-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-do-governo-do-estado-do-esp%C3%ADrito-santo-com-o>), no site de notícias Século Diário (<http://seculodiario.com.br/35796/16/conselho-do-centro-de-educacao-da-ufes-repudia-parceria-entre-governo-e-ensina-brasil?platform=hootsuite>), no blog “Avaliação Educacional”, do professor Luiz Carlos de Freitas (Unicamp) (<https://avaliacaoeducacional.com/2017/09/17/ufes-condena-precarizacao-da-formacao-no-estado/>) e no sítio da ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (<http://www.anped.org.br/news/mocao-de-repudio-do-ce-ufes-ao-acordo-entre-o-governo-do-espírito-santo-com-o-programa-ensina-0>). Por fim, registre o pedido de declaração da Administração Central da*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UFES em relação ao acordo firmado pela SEDU com o programa Ensina Brasil e repudiado pelo Centro de Educação. O Conselheiro Guilherme Alves Barbosa Cogo, com a palavra, comunicou que os alunos de Engenharia Mecânica têm reclamado que o Colegiado do Curso se encontra fechado por falta de servidores e eles não têm conseguido proceder normalmente à matrícula nas etapas previstas. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que a questão será averiguada. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, em nome da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitou a inclusão do processo nº 11.463/2017-74 – ELIZA AVELLAR MERÇON DE VARGAS – Reconhecimento do título de Doutora. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, solicitou a inclusão dos seguintes processos: Nº 7.832/2017-24 – BRUNA ANGÉLICA SEVERO ENGELHARDT – Recurso/quebra de pré-requisito, Nº 20.043/2016-06 – RHANN LUIZ CASTHELOGE ROSSI – Recurso/provas escritas, Nº 20.050/2016-08 – DDP/PROGRAD – Alteração do PPC de Letras-Italiano, Nº 12.087/2017-35 – GABRIEL MILIORINI DE MIRANDA – Quebra de pré-requisito, Nº 11.615/2017-39 – MARIA VITÓRIA LEITE – Quebra de pré-requisito, Nº 745.531/2017-01 – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS – Alteração de PSVS, Nº 136/2017-97 – DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS CULTURA E EDUCAÇÃO – Criação do Núcleo de Estudos de Relações Internacionais vinculado à Secretaria de Relações Internacionais, e Nº 750.821/2017-68 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (DDP – PROGRAD) – Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Dupla em Português e Italiano. O Senhor Presidente propôs a seguinte ordem para a pauta desta sessão: 1º) 750.821/2017-68; 2º) 12.601/2017-32; 3º) 726/2015-58; 4º) 6.821/2017-27; 5º) 11.463/2017-74; 6º) 745.531/2017-01; 7º) 20.050/2016-08; 8º) ordem original. Em votação, a ordem de pauta foi aprovada por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 750.821/2017-68 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (DDP – PROGRAD)** – Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Dupla em Português e Italiano. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida alteração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.02. PROCESSO Nº 12.601/2017-32 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** – Projeto de Resolução que visa regulamentar o reconhecimento e o registro de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras para que tenham validade em âmbito nacional e criação de Comissão Especial com a finalidade de, exclusivamente, analisar os processos de reconhecimento nacional dos docentes desta Universidade que tenham tido o reconhecimento de título apenas *interna corporis*. O Relator, Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis à aprovação do referido projeto de Resolução. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DEZESSETE**, referente à Resolução em tela. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE**, referente à criação da referida Comissão Especial. **04.03. PROCESSO Nº 726/2015-58 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIARTE)** – Proposta de alteração da Resolução nº 27/2016-CEPE que estabelece e normatiza a atividade dos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT – no âmbito da UFES. A Relatora, Conselheira **Ana Carolina Galvão Marsiglia**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários à solicitação de alteração do artigo 8º da Resolução nº 27/2017-CEPE e favorável à alteração da Resolução nº 27/2016-CEPE. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o processo foi retirado de pauta para que fosse averiguada a carga horária que os professores da CRIARTE estão fazendo atualmente. **04.04. PROCESSO Nº 6.821/2017-27 – JÚLIA ALVES BRASIL** – Reconhecimento do título de Doutora. O Relator, Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis à aprovação do reconhecimento do referido título. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE**. **04.05. PROCESSO nº 11.463/2017-74 – ELIZA AVELLAR MERÇON DE VARGAS** – Reconhecimento do título de Doutora. O Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis à aprovação do reconhecimento do referido título. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E DEZESSETE**. **04.06. PROCESSO Nº 745.531/2017-01 – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS** – Alteração do PSVS. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, comunicou que como o PSVS já havia ocorrido o presente processo seria arquivado. **04.07. PROCESSO Nº 20.050/2016-08 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Proposta de alteração da Resolução nº 46/2016 deste Conselho que aprovou o calendário acadêmico 2017. A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida alteração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E DEZESSETE**. **04.08. PROCESSO Nº 5.085/2017-90 – ANNY KAROLLINNY RIVA GIACOMIN** – Recurso/aproveitamento de disciplina. A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE**. **04.09. PROCESSO Nº 13.193/2016-55 – SUZANA DIAS DE MORAIS** – Recurso/desligamento. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Conselheira **Viviana Mônica Vermes**, ausente com justificativa a esta sessão, e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZOITO BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.10. PROCESSO Nº 4.909/2017-12 – AUREZIANO FARIA DE OLIVEIRA –** Recurso/desligamento. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Conselheira **Viviana Mônica Vermes**, ausente com justificativa a esta sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZENOVE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.11. PROCESSO Nº 15.640/2016-19 – LUISA SCHAEFFER SILVEIRA –** Recurso/desligamento. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Conselheira **Viviana Mônica Vermes**, ausente com justificativa a esta sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.12. PROCESSO Nº 4.502/2017-87 – SABRINA RODRIGUES CORRÊA –** Recurso/desligamento. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Ex-Conselheira **Jéssica Cristina Silva Delcarro**, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.13. PROCESSO Nº 4.960/2017-16 – RAUL RODRIGUES LEITE –** Recurso/desligamento. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Ex-Conselheira **Jéssica Cristina Silva Delcarro**, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 04.14. PROCESSO Nº 568/2017-06 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP) –** Proposta de alteração da Resolução nº 27/2005-CEPE. O Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do parecer da Ex-Conselheira **Aline Felipe Barreto** e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, contrários à aprovação da referida proposta de alteração. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs que o processo fosse retirado de pauta e que se convidassem o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas para maiores esclarecimentos, o que foi aprovado por unanimidade. **04.15. PROCESSO Nº 3.250/2016-98 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS/CEUNES –** Recurso/Homologação de Resultado de Concurso. A Relatora, Conselheira **Mariane Lima de Souza**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por maioria, com 1 (um) voto contrário, do Conselheiro Antônio Manoel Ferreira Frasson, que assim declarou seu voto contrário. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZESSETE. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. O Senhor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Presidente declarou encerrada a sessão às 13 horas e 40 minutos, por falta de quórum. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.